



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wellington Luiz



EMENDA Nº 131 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015 de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 47:

Art. 47. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2018 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2018, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da independência dos Poderes, não cabe a inclusão do Poder Legislativo na proposta apresentada pelo Executivo. O mesmo se aplica a Defensoria Pública do Distrito Federal em razão de sua autonomia, consoante se infere do art. 134, § 2º, da CRFB/88 e art. 144, § 1º da LODF.

Sala das sessões, em

Deputado Wellington Luiz
MDB

